



# **EDITAL**

# CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO № 017/2024 INEXIGIBILIDADE N° 036/2024

**OBJETO:** Chamada pública para a cessão de imóvel público municipal destinado à exploração de areia.

Andaraí – BA, 09 de dezembro de 2024.

**Emilio Carlos Ribeiro Tapioca** 

Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente e CulturaDecreto nº 3404/2024





#### **EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2024**

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 294/2024

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos do Decreto nº. 3.254/2023 comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA Fazenda Religre, Praião, Zona Rural deste Municipio, atavés da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

#### 1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <dispensaeletronicaandarai@gmail.com>, desde que seja informado o número deste Edital.

#### 1.3 REGÊNCIA LEGAL

- 1.3.1. Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.3.2. Lei Complementar 123/06;
- 1.3.3. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
- 1.3.4. Lei Municipal nº 294/2024.
- 1.4 Decreto Municipal nº 3.434/2024.

#### 1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES (PERMISSÃO DE USO)

- a) É o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso ou não, pela qual a administração pública, faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.
- b) Considerando a recente criação da Lei nº 294/2024, que "Autoriza o Município de Andaraí a permitir o uso de imóvel público municipal para a exploração de areia, e dá outras providências".
- c) O Município de Andaraí-BA busca promover o desenvolvimento econômico local com sustentabilidade, incentivando a exploração controlada de recursos naturais e gerando emprego e renda. Esta cessão não onerosa permitirá o aproveitamento dos recursos naturais, resguardando o interesse público e as exigências legais.
- d) A realização da chamada pública para a cessão do imóvel municipal destinado à exploração de areia é uma medida estratégica que visa atender a múltiplos objetivos sociais, econômicos e ambientais no Município de Andaraí-BA. Através deste processo, a administração municipal busca não apenas regularizar a exploração de um recurso natural, mas também promover uma gestão responsável e sustentável, alinhada às necessidades da comunidade.
- e) Obtido o interesse de permissão de uso a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da Comissão de Licitação que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

#### 1.5. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

#### a) De 09/12/2024 à 09/01/2025

b) O edital de credenciamento ficará aberto por até 01 mês, com possibilidade de prazos de julgamento de até 10 dias, prorrogáveis.

#### 1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Será adotado o critério por Ordem de Inscrição.

#### 1.7. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

a) Será concedido o imóvel integrante da Escritura Pública de Compra e Venda registrada do Livro 12, Termo 68, Fls 130/131 e verso, junto ao Cartório de Registro de Imoveis de Andaraí, localizado na Fazenda Religre, Praião, zona rural do Municipio de Andaraí-BA.





b) A definição completa do imóvel está definida na planta do levantamento cadastral, conforme anexado no item 1.4 do TR.

#### 1.8. DO PRAZO DE USO:

a) A cessão outorgada através deste Chamamento é pessoal, precária, intransferível, a título não oneroso e terá periodo de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido o contrato antes desse período caso seja identificado desrespeito às exigências do edital apresentados pela CESSIONÁRIA ou, ainda, em respeito à supremacia do interesse público.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA Fazenda Religre, Praião, Zona Rural deste Municipio, atavés da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, cujas especificações/características técnicas estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** O CREDENCIAMENTO é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.
- **3.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **3.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlado ou





coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.9.** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.10.** É vedada a participação de pessoas físicas neste chamamento.
- **3.11.** A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Para participar do CREDENCIAMENTO, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) < <u>dispensaeletronica andarai@gmail.com</u>, > a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de CREDENCIAMENTO designada.
- 4.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: < dispensaeletronica andarai@gmail.com > anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF, no período designado no presente edital.
- 4.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.
- 4.1.5 Quando do processamento das documentações para CREDENCIAMENTO, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.
- 4.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 4.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de CREDENCIAMENTO não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de CREDENCIAMENTO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 4.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 4.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu CREDENCIAMENTO **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.
- 4.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 4.2.
- 4.3 A inscrição de interessados no CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de CREDENCIAMENTO.
- 4.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO.

#### 5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoade contato;
- 5.2. A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta os dados do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.
- 5.3. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público CONCESSIONÁRIO, a partir do original.
- 6.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:





#### 6.3. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- 1- Requerimento de Lavra junto à ANM, com a documentação pertinente;
- 2- Cópia da Licença Ambiental vigente (LP, LI e LO), se aplicável;
- 3- Estudo de Pequeno ou médio Impacto Ambiental;
- 4- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 5- Certificado de Regularidade Ambiental (CRA);
- 6- Parecer Conclusivo do Orgão Municipal de Meio Ambiente;
- 7- Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD.

#### 6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1- Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **2- Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **5- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **6- Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.
- 7- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8- Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

#### 6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1- Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **3-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- **4-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei
- **5-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **6-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **7-** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### 6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II).





- **2-** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.
- **3-** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade.

#### 6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DAS DECLARAÇÕES:

- a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ANEXO III
- b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE ANEXO IV
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR ANEXO V
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO ANEXO VI
- e) DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA ANEXO VII
- f) MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA ANEXO VIII

#### 7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Licitação, sendo avaliados os documentos de Habilitação da empresa que apresentou a proposta por ordem de inscrição.
- 7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da (Qualificação financeira), (Qualiicação técnica) e a ordem de classificação das propostas (**Ordem de Inscrição**).
- 7.3 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço <a href="https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024">https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024</a>
- 7.3. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

#### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da "ordem de inscrição", sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital, observadas as condições definidas neste.
- 8.2. Para a convocação por ordem de inscrição, será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, conforme o § 1º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.434/2024.
- 8.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.4. A lista contendo a ordem de contratação dos Cessionarios será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão responsável pelo credenciamento.
- 8.5. Quando do processamento das documentações para CREDENCIAMENTO, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 8.6. A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 8.7. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de CREDENCIAMENTO não tenha sido concluído, a comissão de CREDENCIAMENTO **terá o prazo de 2 (dois)** dias úteis para decidir.
- 8.8. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu CREDENCIAMENTO INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.
- 8.9. A inscrição de interessados no CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de CREDENCIAMENTO.
- 8.10. É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital.
- 8.12. Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 14.133/21, forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;





- 8.13. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.14. Em qualquer fase do processo, com a finalidade de esclarecer fatos ou checar documentos, a Comissão poderá diligenciar, cabendo a qualquer participante regularmente notificado produzir os esclarecimentos necessários.
- 8.15. A Comissão de Licitação divulgará o resultado deste certame, afixada cópia da ata deanálise e julgamento em sítio oficial do Município https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

- 9.1 Homologado pela autoridade competente, o resultado proferido pela Comissão, o proponente selecionado será convocado, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual/termo de cessão.
- 9.2 Serão credenciados após a homologação e convocados para a execução exclusivamente por ordem de inscrição, respeitando as normas pertinentes;
- 9.3 Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao vencedor, este será convocado no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato com o Município.
- 9.4 Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
- 9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6 A empresa deverá realizar as atividades 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento de contrato/termo de cessão.
- 9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa.

#### 10. DA CONTRAPARTIDA DA CESSIONÁRIA

- 10.1 Como contrapartida pela cessão do imóvel, o cessionário se compromete a disponibilizar ao Município de Andaraí caçambas de areia, conforme a necessidade, nas seguintes condições:
- 10.2 O cessionário deverá disponibilizar ao município um número específico de caçambas de areia, a ser definido em função das necessidades do município, com um mínimo de **cinco (5)** caçambas por mês;
- 10.3 As caçambas de areia deverão ser disponibilizadas para retirada pelo Município de Andaraí no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas** após a solicitação formal;
- 10.4 A areia disponibilizada deve atender às normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a, normas da ABNT, garantindo qualidade adequada para as obras públicas e serviços municipais;
- 10.5 O cessionário deverá manter um registro da quantidade de caçambas retiradas, que será submetido à fiscalização do município, garantindo transparência e controle;
- 10.6 O município se reserva o direito de fiscalizar as atividades de exploração de areia e a entrega das caçambas, podendo solicitar relatórios periódicos sobre a execução da contrapartida. Os relatórios deverão ser disponibilizados ao público, assegurando a transparência das ações;
- 10.7 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na contrapartida, o município poderá aplicar penalidades, que poderão incluir a rescisão do termo de cessão e outras sanções previstas na legislação vigente;
- 10.8 Esta contrapartida será formalizada no termo de cessão do imóvel e deverá ser cumprida integralmente pelo cessionário, garantindo assim a transparência e a responsabilidade na exploração do recurso natural.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Declarado o vencedor do certame a Comissão de Licitação dará publicidade ao resultado e classificação final, por meio dos veículos oficiais de publicação e através do Sitio Oficial do Município pelo site: <a href="https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024">https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024</a>, será dado o prazo recursal conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado via e-mail <a href="mailto:dispensaeletronicaandarai@gmail.com">dispensaeletronicaandarai@gmail.com</a>.
- 11.3 O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.40 recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões, ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos





indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.70 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024">https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=nov&ano=2024</a>

#### 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICIPIO DE ANDARAÍ.

- 12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica e o Município de Andaraí, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 294/2024 e Decreto Municipal nº 3.434/2024.
- 12.2 O CONCESSIONÁRIO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Andaraí para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial domunicípio, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.
- 12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CONCESSIONÁRIO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.
- 12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
- 12.5 **O** prazo da vigência do contrato deste CREDENCIAMENTO será de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido o contrato antes desse período caso seja identificado desrespeito às exigências do edital apresentados pela CESSIONÁRIA ou, ainda, em respeito à supremacia do interesse público.
- 12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
- 12.7 A Prefeitura Municipal de Andaraí se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.
- 12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. Conforme informado na Minuta do termo de Credenciamento/Contrato.

#### 14 DAS PENALIDADES

**14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### 15 DA RESCISÃO

- **15.1** A rescisão pode ocorrer a pedido do CONCESSIONÁRIO ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.
- **15.2** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.3** O inadimplemento de qualquer clausula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:
- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
- **15.4** Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.





**15.5** Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

**15.6** Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

**15.7** Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

#### 16 DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- **16.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.
- **16.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - **16.2.1.** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - **16.2.2.** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - **16.2.3.** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - **16.2.4.** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - **16.2.5.** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **16.3** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
  - I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava − nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
  - II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- **16.4** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

#### 17 CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
- 18.2 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- **18.3** A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
- **18.4** A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
- **18.5** Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
- **18.6** Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.
- **18.7** Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita





alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**18.8** A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Andaraí.

**18.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

- **18.11** A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- **18.12** A Prefeitura Municipal de Andaraí desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
- **18.13** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
- **18.14** O CONCESSIONÁRIO deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.
- **18.15** Fica assegurado ao Município de Andaraí o direito de adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada, bem como o direito de revogar o processo de Chamamento, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá—lo por ilegalidade, de oficio ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **18.16** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao chamamento, serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Sala de Licitações, sito na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, Andaraí-ba, pelo Telefone (75) 3335-2119 ou pelo e-mail dispensaeletronicaandarai@gmail.com.

#### 19 DO FORO

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí, Estado do Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

#### 20 DOS ANEXOS

**20.1** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I**: Termo de Referência; **ANEXO II**: Modelo de proposta;

ANEXO III: Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO IV: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO VII: Modelo de declaração de renúncia à visita técnica;

**ANEXO VIII**: Modelo do termo de visita técnica; e **ANEXO IX**: Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Andaraí/Bahia, 09 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão de Contratação

João Batista Rodriges Lima Decreto nº ° 3.254/2023



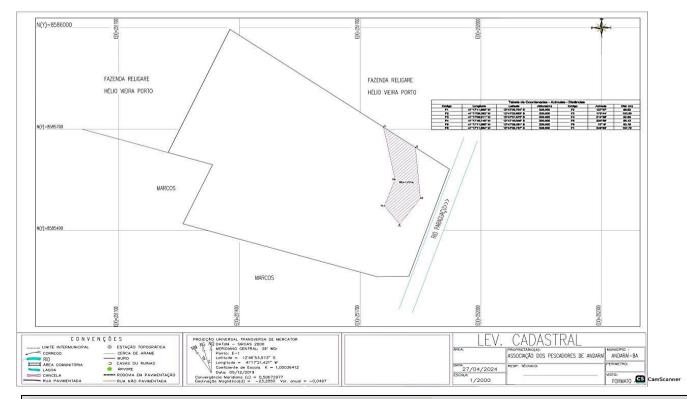


#### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL)

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é Cessão de uso de imóvel, em prol de entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviço com finalidades de interesse público municipal e se fará em caráter precário nos termos da Lei Municipal nº 294, de 15 de outubro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A cessão outorgada através deste Chamamento é pessoal, precária, intransferível, a título não oneroso e terá periodo de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido o contrato antes desse período caso seja identificado desrespeito às exigências do edital apresentados pela CESSIONÁRIA ou, ainda, em respeito à supremacia do interesse público.
- 1.3. Será concedido o imóvel integrante da Escritura Pública de Compra e Venda registrada do Livro 12, Termo 68, Fls 130/131 e verso, junto ao Cartório de Registro de Imoveis de Andaraí, localizado na Fazenda Religre, Praião, zona rural do Municipio de Andaraí-BA.
- **1.4.** A aréa objeto da Cessão de uso esta localizada conforme destadaca na imagem abaixo, extraida do levantamento cadastral:



2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)





- **2.1.** Considerando a recente criação da Lei nº 294/2024, que "Autoriza o Município de Andaraí a permitir o uso de imóvel público municipal para a exploração de areia, e dá outras providências", o município de Andaraí-BA opta pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a realização da chamada pública destinada à cessão do imóvel municipal.
- **2.2.** A dispensa do ETP se justifica pela natureza específica da atividade de exploração de areia e pela regulamentação já estabelecida pela Lei nº 294/2024. Esta legislação define claramente as diretrizes e os procedimentos necessários para a cessão do imóvel, permitindo que o município avance diretamente para a fase de chamada pública, sem a necessidade de um estudo técnico adicional.
- **2.3.** A Lei nº 294/2024 foi elaborada com o objetivo de regulamentar a exploração de areia em imóveis públicos, estabelecendo um marco legal que orienta todo o processo. Assim, a legislação já contempla as necessidades técnicas e administrativas para a cessão do imóvel, considerando aspectos como a sustentabilidade ambiental, a regularidade fiscal e trabalhista dos proponentes, e os compromissos sociais com a comunidade local.
- **2.4.** A dispensa do ETP permitirá que o município ganhe agilidade na implementação da chamada pública, facilitando a seleção de proponentes e a exploração do recurso natural de forma mais rápida e eficiente. Essa agilidade é crucial para atender à demanda local por areia, promovendo o desenvolvimento econômico da região sem comprometer a análise de impactos ambientais, que será realizada durante a fase de seleção e monitoramento das atividades.
- **2.5.** Embora o ETP não seja exigido neste caso, o município de Andaraí-BA mantém seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social. A análise de propostas incluirá critérios rigorosos de avaliação ambiental e social, garantindo que os proponentes adotem práticas que respeitem o meio ambiente e beneficiem a comunidade.
- **2.6.** Diante do exposto, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a chamada pública de cessão do imóvel municipal para exploração de areia é uma medida que se alinha com a legislação vigente e busca promover a eficiência administrativa. O município reafirma seu compromisso com uma gestão responsável dos recursos naturais, assegurando que a exploração seja realizada de maneira sustentável e em benefício da comunidade local.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Município de Andaraí-BA busca promover o desenvolvimento econômico local com sustentabilidade, incentivando a exploração controlada de recursos naturais e gerando emprego e renda. Esta cessão não onerosa permitirá o aproveitamento dos recursos naturais, resguardando o interesse público e as exigências legais.

# 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A realização da chamada pública para a cessão do imóvel municipal destinado à exploração de areia é uma medida estratégica que visa atender a múltiplos objetivos





sociais, econômicos e ambientais no Município de Andaraí-BA. Através deste processo, a administração municipal busca não apenas regularizar a exploração de um recurso natural, mas também promover uma gestão responsável e sustentável, alinhada às necessidades da comunidade.

- **4.2.** A chamada pública é uma ferramenta essencial para garantir transparência e equidade no processo de seleção dos interessados em explorar o imóvel municipal. Ao abrir um espaço para que diferentes proponentes apresentem suas propostas, o município assegura que a decisão seja baseada em critérios técnicos e legais, evitando favorecimentos e promovendo a competitividade. Essa abordagem também permite que a comunidade local tenha acesso a informações sobre os projetos que impactarão seu ambiente e sua qualidade de vida.
- **4.3.** A exploração de areia, se realizada de forma descontrolada, pode resultar em consequências prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública. A chamada pública, portanto, se justifica pela necessidade de regulamentar esta atividade, garantindo que os proponentes cumpram exigências legais e ambientais. A seleção de empresas ou indivíduos que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis é fundamental para mitigar impactos negativos e promover a conservação dos recursos naturais.
- **4.4.** Através da chamada pública, o município busca atrair propostas que não apenas visem a exploração econômica, mas que também se comprometam com o desenvolvimento social da região. É essencial que os proponentes apresentem planos que incluam a capacitação de mão de obra local, a geração de empregos e a contribuição para a economia regional. Além disso, a chamada pública permitirá que os projetos apresentados considerem a participação da comunidade, promovendo ações que beneficiem diretamente os moradores da área.
- **4.5.** A chamada pública também representa um compromisso do Município de Andaraí com a sustentabilidade. Ao exigir a apresentação de documentos que comprovem a conformidade com as normas ambientais, o município está estabelecendo um padrão elevado para a exploração de areia, assegurando que as atividades não comprometam a biodiversidade local e que sejam realizadas em harmonia com o meio ambiente.
- **4.6.** A realização da chamada pública para a cessão do imóvel municipal para exploração de areia é uma iniciativa que visa promover a transparência, a equidade e a responsabilidade na gestão dos recursos naturais. Ao regulamentar essa atividade, o município não apenas atende à demanda por materiais de construção, mas também fortalece o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local. Assim, a chamada pública se torna uma ferramenta fundamental para garantir que a exploração de areia ocorra de forma ética, responsável e benéfica para todos os envolvidos.

# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**5.1.** A solução proposta para a cessão do imóvel municipal destinado à exploração de areia envolve uma abordagem integrada que considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a seleção do proponente até o monitoramento das atividades de exploração e





a recuperação da área após a finalização das atividades. Essa visão holística é fundamental para garantir que a exploração ocorra de maneira sustentável, minimizando impactos ambientais e maximizando benefícios sociais e econômicos.

- **5.2.** A primeira etapa do ciclo de vida é a realização da chamada pública, onde serão selecionados proponentes que apresentem propostas viáveis e sustentáveis para a exploração do imóvel. O processo de seleção incluirá a análise de documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, além da capacidade técnica e de comprometimento com a comunidade local. A transparência e a objetividade na avaliação das propostas são essenciais para garantir a escolha do proponente mais adequado.
- **5.3.** Uma vez selecionado o proponente, será estabelecido um contrato que definirá as obrigações e responsabilidades de ambas as partes. O proponente deverá seguir rigorosamente as normas ambientais e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, realizando a exploração de maneira que minimize os impactos ao meio ambiente e à biodiversidade local. A implementação de práticas sustentáveis, como a recuperação de áreas degradadas e a proteção de recursos hídricos, será obrigatória.
- **5.4.** Durante a execução das atividades, o município realizará um monitoramento contínuo para assegurar que as operações estejam em conformidade com as normas e compromissos assumidos. Esse acompanhamento incluirá inspeções regulares, relatórios de atividades e a avaliação de impactos ambientais, garantindo que a exploração não comprometa a saúde pública e o meio ambiente. A participação da comunidade nesse processo será incentivada, permitindo que os moradores relatem eventuais irregularidades.
- **5.5.** Após a conclusão das atividades de exploração, será necessário implementar um plano de recuperação da área, que deverá ser elaborado pelo proponente e aprovado pelo município. Este plano incluirá ações para restaurar a vegetação nativa, recuperar a biodiversidade local e garantir que a área possa ser utilizada para outros fins, como lazer ou preservação ambiental. A recuperação é uma etapa crucial para assegurar que a exploração de areia não resulte em degradação permanente do ecossistema.
- **5.6.** Ao final do ciclo de vida do objeto, será realizada uma avaliação abrangente dos resultados alcançados, considerando tanto os impactos sociais e econômicos quanto os ambientais. Essa avaliação permitirá identificar aprendizados e boas práticas que poderão ser aplicados em futuras chamadas públicas e na gestão de recursos naturais no município. A transparência nesse processo é fundamental para fortalecer a confiança da comunidade nas acões da administração pública.
- **5.7.** A descrição da solução proposta para a cessão do imóvel municipal para exploração de areia, considerando o ciclo de vida do objeto, reflete um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Ao integrar todas as etapas, desde a seleção do proponente até a recuperação da área, o município de Andaraí-BA busca garantir que a exploração de areia traga benefícios duradouros para a comunidade, respeitando o meio ambiente e promovendo um desenvolvimento econômico sustentável.

# 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

# **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para a cessão do imóvel municipal destinado à exploração de areia, conforme disposto na Lei Municipal nº 294/2024, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:





# Documentação Necessária:

- 8- Requerimento de Lavra junto à ANM, com a documentação pertinente;
- 9- Cópia da Licença Ambiental vigente (LP, LI e LO), se aplicável;
- **10** Estudo de Pequeno ou médio Impacto Ambiental:
- 11- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 12- Certificado de Regularidade Ambiental (CRA);
- 13- Parecer Conclusivo do Orgão Municipal de Meio Ambiente;
- 14- Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD.

#### Habilitação Jurídica

- **9- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.
- 15- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 16- Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I- Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- II- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **III-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: <a href="www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





#### Qualificação Econômico-financeira

- I- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II).
- **6.2.** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.
- **6.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade.

# GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**6.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

# DA CONTRAPARTIDA

- **6.5.** Como contrapartida pela cessão do imóvel, o cessionário se compromete a disponibilizar ao Município de Andaraí caçambas de areia, conforme a necessidade, nas seguintes condições:
  - **6.5.1.** O cessionário deverá disponibilizar ao município um número específico de caçambas de areia, a ser definido em função das necessidades do município, com um mínimo de **cinco (5)** caçambas por mês;
  - **6.5.2.** As caçambas de areia deverão ser disponibilizadas para retirada pelo Município de Andaraí no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas** após a solicitação formal;
  - **6.5.3.** A areia disponibilizada deve atender às normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a, normas da ABNT, garantindo qualidade adequada para as obras públicas e serviços municipais;
  - **6.5.4.** O cessionário deverá manter um registro da quantidade de caçambas retiradas, que será submetido à fiscalização do município, garantindo transparência e controle:
  - **6.5.5.** O município se reserva o direito de fiscalizar as atividades de exploração de areia e a entrega das caçambas, podendo solicitar relatórios periódicos sobre a execução da contrapartida. Os relatórios deverão ser disponibilizados ao público, assegurando a transparência das ações;
  - **6.5.6.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na contrapartida, o município poderá aplicar penalidades, que poderão incluir a rescisão do termo de cessão e outras sanções previstas na legislação vigente;
  - **6.5.7.** Esta contrapartida será formalizada no termo de cessão do imóvel e deverá ser cumprida integralmente pelo cessionário, garantindo assim a transparência e a





responsabilidade na exploração do recurso natural.

#### 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- **7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - **7.1.1.** Prazo para início das atividades da empresa: 02 (dois) dias contados a partir da assinatura da cessão de uso do imóvel:

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao vencedor, este será convocado no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato com o Município.
- **8.3.** Ocorrendo recusa do vencedor em assinar o respectivo contrato, convocar-se-á, para a execução do objeto licitado, o proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

#### 9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

#### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **9.1.** Serão credenciados após a homologação e convocados para a execução exclusivamente por ordem de inscrição, respeitando as normas pertinentes;
- **9.2.** Para a convocação por ordem de inscrição, será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, conforme o § 1º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.434/2024.
- **9.3.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.
- **9.4.** O edital de credenciamento ficará aberto por até 01 mês, com possibilidade de prazos de julgamento de até 10 dias, prorrogáveis.
- **9.5.** A lista contendo a ordem de contratação dos Cessionarios será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão responsável pelo credenciamento.





- **9.6.** É vedada a indicação de credenciados para atender demandas específicas.
- **9.7.** A documentação necessária para a inscrição está detalhada no item 6.1, e o prazo para apresentação será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CESSIONÁRIA

- **9.8.** A CESSIONÁRIA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, no Tipo CHAMAMENTO PÚBLICO CESSÃO, sob a forma EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do endereço eletrônico (e-mail) dispensaeletronicaandarai@gmail.com, com adoção do critério de julgamento por ORDEM DE INSCRIÇÃO. A documentação será avaliada pela comissão de contratação, conforme Decreto n° 3.254, de 13 de novembro de 2023.
- **9.9.** O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.
- **9.10.** Quando do processamento das documentações para CREDENCIAMENTO, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- **9.11.** A documentação será analisada no prazo máximo <u>de até 10 (Dez) dias</u>, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- **9.12.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de CREDENCIAMENTO não tenha sido concluído, a comissão de CREDENCIAMENTO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- **9.13.** O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu CREDENCIAMENTO INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.
- **9.14.** A inscrição de interessados no CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de CREDENCIAMENTO.
- **9.15.** É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o CREDENCIAMENTO.

# 10. DA REVOGAÇÃO





- **10.1.** A revogação da permissão de uso dar-se-á, nos seguintes casos:
  - **10.1.1.** Inobservância das disposições previstas neste Termo de Referência.
  - **10.1.2.** Descumprimento de qualquer das normas pertinentes na legislação municipal em vigor;
  - **10.1.3.** Demais hipóteses arroladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação vigente, no que couber.

# 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Cabe a Administração Pública Municipal fiscalizar juntamente com os demais setores da envolvidos, quando couber, sem o prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes.

Fiscal: Gerente de Meio Ambiente, Sra. Enedina Louise da Silva Souza, matricula nº 4731; Gestor: Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, Sr. Emilio Carlos Ribeiro Tapioca, decreto nº 3404/2024.

A fiscalização ficará sob responsabilidade dos seguintes cargos citados acima, pelos servidores ora ocupantes dos tais, a substituir, porventura no decorrer do contrato, por servidores que ocuparem tais cargos.

- 11.2. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
  - **11.2.1.** Cooperar com a fiscalização municipal no que lhe for solicitado;
  - **11.2.2.** Cumprir as determinações constantes na legislação municipal aplicável à atividade desenvolvida;
  - **11.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação.

#### 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Os interessados deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Realização de avaliação de impacto ambiental e apresentação de medidas mitigadoras.
- Proteção da biodiversidade local e preservação de habitats.
- Gestão adequada dos recursos hídricos, evitando contaminação.
- Minimização de resíduos e implementação de práticas de reciclagem.
- Compromisso com a revegetação e recuperação de áreas degradadas.
- Estabelecimento de um plano de monitoramento contínuo das atividades.
- Promoção de engajamento da comunidade local em consultas públicas.
- Uso de tecnologias limpas e práticas sustentáveis.
- Geração de emprego e renda para a comunidade local.
- Implementação de programas de educação ambiental.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanharem todos os atos, editais,





datas e comunicados referentes a este processo.

- **11.2.** É facultado à Comissão de Contratação promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **11.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento.
- **11.4.** Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Termo de Referência somente serão aceitas se efetuadas por meio eletrônico e físico à Comissão de Contratação.
- **11.5.** As consultas porventura encaminhadas à Comissão de contratação serão respondidas e levadas ao conhecimento público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no Diário Oficial ou página.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Andaraí-BA, 25 de novembro 2024.

Emilio Carlos Ribeiro Tapioca Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura Decreto 3404/2024





#### ANEXO II PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e borrões, a seguir:

Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa, constando as seguintes informações:

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Número do CNPJ/MF da empresa licitante

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA Fazenda Religre, Praião, Zona Rural deste Municipio.

#### **LOTE ÚNICO**

Item	Qtd	Unid	Produto/serviço
1 UNID Cessão de uso não onerosa de imóvel público, objetiva		UNID	Cessão de uso não onerosa de imóvel público, objetivando selecionar entidade civil, sem
			fins lucrativos, que preste serviços com finalidades de interesse publico municipal e se
			fará em caráter précario nos termos da Lei Municipal n° 294, de 15 de outubro de 2024.
			O imóvel integrante da Escritura Pública de Compra e Venda registrada do Livro 12,
			Termo 68, Fls 130/131 e verso, junto ao Cartório de Registro de Imoveis de Andaraí,
			localizado na Fazenda Religre, Praião, zona rural do Municipio de Andaraí-BA.

A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter, minimamente, o seguinte:

- a) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade industrial, e a quantidade de mão-de-obra local (funcionários do município);
- b) Início das atividades;

Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas para instalação, tais como: funcionários, EPIS, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento da entidade, correrão por sua conta exclusiva;

Anui e está ciente as licitantes de que não cabe ao Município o direito de retenção e ou indenização pelos investimentos, sejam eles úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando cessionário, venha a introduzir no IMÓVEL cedido.

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

Quaisquer outras informações relacionadas ao projeto básico executivo e arquitetônico do imóvel e demais informações, podem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, através do e-mail dispensaeletronicaandarai@gmail.com.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentaçãodas propostas.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condiçõesdo Edital relativas a licitação supra, bem como, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Loca	I, d	lata	





# ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO № 017/2024 INEXIGIBILIDADE N° 036/2024

A XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXX, Telefone: XXXX, correio eletrônico: XXXX, dados bancários: XXXXXX, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do CREDENCIAMENTO nº XXXXX, informando desde já a cota preterida, a saber:

#### Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (<u>indicar o nº do Credenciamento</u>) a <u>(nome da empresa)</u>, CNPJ nº , sediada (<u>endereço completo</u>), declara, sob as penas da lei que, até a presentedata inexiste(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Andaraí, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

#### Data e Local

#### Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.





#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

	, CNPJ nº ento, DECLARA que:	, situada na , RG nº–	, CPF nº	, representada neste ato pelo, pelo
• de dezoito anos en	para fins do dispos n trabalho noturno, perigoso ou		•	/2021, que não emprego menor esseis anos.
	Ressalva: emprega menor, a p	partir de quatorze ano	s, na condição de a	prendiz ( ).
		Data e Local		
		do Diretor ou Represe sinatura do representa	_	esa).
	OBS¹: em caso	afirmativo, assinalar a	ressalva acima.	





#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

		dos
a)	Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíne ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação d município de Andaraí ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do present processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitur municipal de Andaraí, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade da informações contidas nessa Declaração.	e s, o e e

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À
Ao Município de Andaraí
Referência: Chamamento Público nº xxxx/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA Fazenda Religre, Praião, Zona Rural deste Municipio.
(Nome)responsável legal da empresa xxxxx , inscrita no CNPJ (MF) nº xxxx, estabelecida em xxxxxx, DECLARA a não necessidade de realização da visita, pois o mesmo tem pleno conhecimento da natureza e das dificuldades do serviço e de que, em hipótese nenhuma, se vencedora da licitação, alegará qualquer grau de dificuldade na execução do serviço, interpretado como decorrente do desconhecimento das condições do local de execução, sua conformidade com a planilha estimativa ou outro fato atinente que poderia ser percebido se realizada a visita.
Local de de 2024.
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa: (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)





#### **ANEXO VIII**

#### **MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Ao Municipio de Andarai
Referência: Chamamento Público nº xxxx/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA Fazenda Religre, Praião, Zona Rural deste Municipio.
A Empresa CNPJ n.º, com sede no Município Estado da, localizada à Rua, n.ºCEP, Fone (), E-mail xxxxxxx, declara o abaixo:
Declaramos, como responsável da empresa acima que visitamos o local da obra ou serviço de engenharia referente à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução da obra ou serviço de engenharia em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.
dede 2024.
Razão Social da Licitante
Nome/Assinatura do responsável legal da empresa
<u></u>
Nome/Assinatura do responsável legal da empresa  ———————————————————————————————————





#### **ANEXO IX**

#### MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

# CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0XX/2024 INEXIGIBILIDADE N° 0XX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

TERMO DE CREDENCAMENENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO NÃO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO, OBJETIVANDO SELECIONAR ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATUAÇÃO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VOLTADOS À EXPLORAÇÃO DE AREIA.

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado <b>MUNICÍPIO DE ANDARAÍ</b> , com endereço à Rua:
Marimbus, Alto da Bela Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº.
13.922.570/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Paes Cardosodo,
brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 054.695.385-91 e portador do
RG n° 662766, de ora em diante identificado tão somente por <b>CEDENTE</b> ; e de outro lado, a XXXXXX
entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°, com sede
a, n°, n° Município de,neste ato
representadabrasileiro, empresário,
portador do CPF n°, residente e
domiciliado na, n°.em, daqui por diante denominada
simplesmente <b>CESSIONÁRIA</b> , acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com
fundamento na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações e Lei Municipal nº 294/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é Cessão de uso de imóvel, em prol de entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviço com finalidades de interesse público municipal e se fará em caráter precário nos termos da Lei Municipal n° 294, de 15 de outubro de 2024.

Item	Qtd	Unid	Produto
1	1 UNIDADE Cessão de uso não onerosa de imóvel público, objectivos, que preste serviços interesse publico municipal e se fará em caráter précari Municipal n° 294, de 15 de outubro de 2024. O im	Cessão de uso não onerosa de imóvel público, objetivando selecionar entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços com finalidades de interesse publico municipal e se fará em caráter précario nos termos da Lei Municipal n° 294, de 15 de outubro de 2024. O imóvel integrante da Escritura Pública de Compra e Venda registrada do Livro 12, Termo 68, Fls	
			130/131 e verso, junto ao Cartório de Registro de Imoveis de Andaraí, localizado na Fazenda Religre, Praião, zona rural do Municipio de Andaraí- BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL





**2.1** O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Chamamento Público n° 0xx/2024, Inexigibilidade n° xx/2024, processo administrativo n° xxxx, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO E REVERSÃO

- **3.1** O prazo de vigência da cessão será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do termo Administrativo, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidas às finalidades de que trata a Lei Municipal n° 294/2024, demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e conveniência da administração.
- **3.2** Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:
  - Não utilizados em suas finalidades;
  - Não cumpridos os prazos estipulados;
  - Paralisação das atividades;
  - Não efetuar a manutenção do imóvel recebido em cessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO CEDENTE

- **4.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA.

Aplicar CONTRATADA as sanções regulamentares.

- **4.3** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- **4.4** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CESSIONARIA

- **5.1** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários.
- **5.2** Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento. Os dias e horários de atendimento deverão ser fixados em local visível ao público.
- **5.3** Não fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;





- **5.4** Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere às licenças ambientais, caso necessário;
- **5.5** Obriga-se a CESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando se pelo pagamento de taxas e tarifas, bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel.
- **5.6** Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob cessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do Município de Andaraí-BA.
- **5.7** Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.
- **5.8** Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras e sacos plásticos) adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do imóvel.
- **5.9** O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão do contrato com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do imóvel.
- **5.10** Obriga-se a CESSIONARIA prestar todas as informações solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AMEIO AMBIENTE, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do MUNICÍPIO, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.
- **5.11** A CESSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.
- **5.12** Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;
- **5.13** Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- **5.14** Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação do imóvel, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- **5.15** Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e





legislações vigentes.

- **5.16** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **5.17** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **5.18** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.19** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a aplicar as penalidades cabíveis;
- **5.20** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- **5.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.22** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **5.23** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **5.24** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do imóvel.
- **5.25** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao imóvel, bem como aos documentos relativos ao





imóvel.

- **5.26** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **5.27** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.28** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.29** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **5.30** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **5.33** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **5.35** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **5.36** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **5.37** Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas para instalação, tais como: funcionários, EPIS, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento da entidade, correrão por sua conta exclusiva.
- **5.38.** Realização de avaliação de impacto ambiental e apresentação de medidas mitigadoras.
- **5.39.** Proteção da biodiversidade local e preservação de habitats.
- **5.40.** Gestão adequada dos recursos hídricos, evitando contaminação.
- **5.41.** Minimização de resíduos e implementação de práticas de reciclagem.





- **5.42.** Compromisso com a revegetação e recuperação de áreas degradadas.
- **5.43.** Estabelecimento de um plano de monitoramento contínuo das atividades.
- **5.44.** Promoção de engajamento da comunidade local em consultas públicas.
- **5.45.** Uso de tecnologias limpas e práticas sustentáveis.
- **5.46.** Geração de emprego e renda para a comunidade local.
- **5.47.** Implementação de programas de educação ambiental.

#### **5.48 DA CONTRAPARTIDA**

- **5.48.**1 Como contrapartida pela cessão do imóvel, o cessionário se compromete a disponibilizar ao Município de Andaraí caçambas de areia, conforme a necessidade, nas seguintes condições:
  - **13.1.1.** O cessionário deverá disponibilizar ao município um número específico de caçambas de areia, a ser definido em função das necessidades do município, com um mínimo de **cinco** (5) caçambas por mês;
  - **13.1.2.** As caçambas de areia deverão ser disponibilizadas para retirada pelo Município de Andaraí no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas** após a solicitação formal;
  - **13.1.3.** A areia disponibilizada deve atender às normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a, normas da ABNT, garantindo qualidade adequada para as obras públicas e serviços municipais;
  - **13.1.4.** O cessionário deverá manter um registro da quantidade de caçambas retiradas, que será submetido à fiscalização do município, garantindo transparência e controle;
  - **13.1.5.** O município se reserva o direito de fiscalizar as atividades de exploração de areia e a entrega das caçambas, podendo solicitar relatórios periódicos sobre a execução da contrapartida. Os relatórios deverão ser disponibilizados ao público, assegurando a transparência das ações;
  - **13.1.6.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na contrapartida, o município poderá aplicar penalidades, que poderão incluir a rescisão do termo de cessão e outras sanções previstas na legislação vigente;
  - **13.1.7.** Esta contrapartida será formalizada no termo de cessão do imóvel e deverá ser cumprida integralmente pelo cessionário, garantindo assim a transparência e a responsabilidade na exploração do recurso natural.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** No exercício da presente cessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.
- **6.2** O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados:





Fiscal: Gerente de Meio Ambiente, Sra. Enedina Louise da Silva Souza, matricula nº 4731.

**Gestor:** Sr. Emilio Carlos Ribeiro Tapioca, decreto nº 3404/2024.

- **6.3** Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nomedos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz por quaisquer responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, irregularidades, ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder e, na sua Público ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- **7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **7.1.1** Prazo para início das atividades da empresa: 02 (dois) dias contados a partir da assinatura da cessão de uso do imóvel;

#### CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - **8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutasdescritas





nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observadoso rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **8.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.10** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





- **8.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma daInstrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **9.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **9.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **9.4** e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **9.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- **9.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **9.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)





**10.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

**11.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO (art. 92, §1º)

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICIPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CEDENTE
XXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA